GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Nº: 48/2025
Processo SEI N°: 00010.012748/2025-01

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DESTINATÁRIA DA DEMANDA:

Órgão:	Secretaria de Governo do Estado do Piauí – SEGOV-PI
Unidade:	Superintendente de Licitações e Contratos- SLC
Nome do Projeto:	Serviços de gerenciamento eletrônico de abastecimento, manutenção e higienização de veículos automotores.
Fonte de Recursos:	UGR nº 110111, Projeto/Atividade nº 48/2025
Responsável pela Demanda:	Jacylenne Coêlho Bezerra Fortes.
E-mail:	slc@sead.pi.gov.br
Telefone:	(86) 99454 - 2852

2. INDICAÇÃO DO REQUISITANTE:

Órgão:	Superintendência de Representação do Estado do Piauí em Brasília – SURPI/DF
Responsável pela Informações:	**Juliano Barbosa de Almeida.**
E-mail:	juliano.barbosa@surpi-df.pi.gov.br
Telefone:	(61) 98231-0555

3. QUADRO DE DEMANDA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ LEVANTAMENTO TÉNICO DOS VEÍCULOS	TIPO COMBUSTÍVEL	QNT. ESTIMADA DE LITROS SEMESTRAL (UND)	VALOR TOTAL DE LITROS (SEMESTRAL)	QNT. ESTIMADA DE MANUTENÇÃO SEMESTRAL (UND)	VALOR TOTAL DE MANUTENÇÃO (SEMESTRAL)	VALOR TOTAL DESPESA (SEMESTRAL)
01	TRAILBLAZER - TAJ9A46	Óleo Diesel S10 comum	587.00 - Litros	R$ 3.727,46	8 UND	R$ 392,00	R$ 4.119,46
02	COROLLA - RCJ8E17 (carro reserva)	Gasolina comum	300.97 - Litros	R$ 2.025,47	4 UND	R$ 166,00	R$ 2.191,47
03	TIGGO - ROH2C59	Gasolina comum	815.93 - Litros	R$ 5.494,47	8 UND	R$ 392,00	R$ 5.886,47
04	COROLLA - RSH0F65	Gasolina comum	750.81 - Litros	R$ 5.059,57	9 UND	R$ 351,00	R$ 5.410,57
05	LOGAN - PIY 2050	Gasolina comum	894.55 - Litros	R$ 6.014,14	8 UND	R$ 749,40	R$ 6.763,57
06	COROLLA - RSH0F71	Gasolina comum	1.077.94 - Litros	R$ 7.227,58	12 UND	R$ 468,00	R$ 7.695,58
SUBTOTAL:						**R$ 32.067,12**	

4. DO QUANTITATIVO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / OBJETO: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRONICO COM USO DE TECNOLOGIA PARA MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS. GERENCIAMENTO SISTEMATIZADO DO CONSUMO, QUILOMETRAGEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA DE LITROS SEMESTRAL (UND)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL (SEMESTRAL)
01	Fornecimento de Material de Consumo Combustível (Gasolina comum)	Litros	3.840.20 - Litros	R$ 6,72	R$ 25.821,23
02	Fomecimento de Material de Consumo Combustível (Óleo Diesel S10)	Litros	587 - Litros	R$ 6,35	R$ 3.727,46
03	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização veicular	Serviço	49 UND SERV.	R$ 51,39	R$ 2.518,40
SUBTOTAL:					**R$ 32.067,12**

5. **OBSERVAÇÕES**

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL (ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021).

A demanda refere-se à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado e integrado da frota de veículos da SURPI/DF, abrangendo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, higienização veicular e controle eletrônico das operações.

O contrato atualmente vigente expira em **1º de janeiro de 2026**,(Extrato SEXTO_TERMO_ADITIVO 02-01-2026 (0021548574) não sendo possível realizar nova prorrogação, pois já alcançou o limite máximo legal de vigência. A sua interrupção resultaria na **paralisação imediata de serviços essenciais à atividade institucional**, especialmente:

- abastecimento da frota;
- manutenção preventiva e corretiva;
- higienização;
- controle informatizado do uso dos veículos.

A ausência desses serviços comprometeria diretamente a continuidade das atividades administrativas, o deslocamento oficial, a manutenção dos veículos e a segurança dos servidores, caracterizando risco iminente à prestação do serviço público e ao patrimônio do Estado.

A SURPI/DF solicitou formalmente à SEAD/PI a possibilidade de adesão à ata de registro de preços vigente para suprir a necessidade. O pedido, contudo, **foi indeferido**, (SEAD_CERTIDÃO 4056 (0021357520)eliminando essa alternativa.

Além disso, não há tempo hábil para instrução completa e conclusão de procedimento licitatório regular antes do término da vigência contratual, configurando situação de emergência nos termos do **art. 75, VIII**, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do **art. 75, § 7º**, a contratação será limitada ao período estritamente necessário para realização da licitação definitiva, observado o prazo de **6 meses**. O objeto será contratado na medida exata para garantir a continuidade dos serviços, em conformidade com o **§ 8º** do mesmo artigo.

O valor estimado da contratação é de **R$ 32.067,12** semestral, conforme levantamentos técnicos, quantitativos e pesquisas preliminares de preços, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do risco de interrupção de serviço público essencial, a contratação emergencial revela-se juridicamente adequada e necessária, alinhada aos princípios da **continuidade do serviço público, eficiência e interesse público** previstos nos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021.

NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A frota da SURPI/DF demanda serviços contínuos de abastecimento, manutenção, higienização e gerenciamento informatizado para garantir segurança, economicidade, preservação do patrimônio e suporte às atividades institucionais. A interrupção desses serviços representaria prejuízo direto às operações do Governo do Estado do Piauí em Brasília.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do serviço, a solução tecnicamente mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em gerenciamento eletrônico e integrado da frota, mediante utilização de sistema informatizado, cartões

individuais por veículo com chip ou tarja magnética e rede credenciada apta a fornecer combustíveis, serviços de manutenção, higienização e demais atividades correlatas.

A plataforma eletrônica permite controle integrado e rastreável, registro de quilometragem e consumos por veículo, emissão de relatórios gerenciais, mitigação de fraudes e maior economicidade, fortalecendo os mecanismos de transparência, segurança operacional e eficiência administrativa, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do encerramento iminente do contrato, ausência de alternativas como adesão a ARP, impossibilidade de conclusão de procedimento licitatório em tempo hábil e risco de paralisação de serviços essenciais, a contratação emergencial é **juridicamente cabível, tecnicamente adequada e indispensável**.

Diante disso, a presente contratação **é juridicamente possível**, **tecnicamente adequada** e **economicamente vantajosa**, atendendo integralmente ao regime jurídico da contratação direta por pequeno valor previsto na legislação vigente.

Atenciosamente,

(Documento datado e assinado eletronicamente)
Juliano Barbosa de Almeida.
Diretor Administrativo e financeiro.
Superintendência de Representação do Estado do Piauí em Brasília.
SURPI/DF.

De acordo,

(Documento datado e assinado eletronicamente)
Erick Elysio Reis Amorim.
Superintendente da SURPI/DF
SUPERINTENDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ EM BRASÍLIA.
SURPI/DF.

O presente documento segue assinado pelo Responsável pelas Informações identificado na seção 2 acima e/ou pelo Gestor do Órgão Requisitante.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO BARBOSA DE ALMEIDA - Matr.0377339-6**, **Diretor**, em 12/12/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ERICK ELYSIO AMORIM - Matr.0378262-0**, **Superintendente**, em 12/12/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021350300** e o código CRC **5A5342F1**.

Referência: Processo nº 00010.012748/2025-01 SEI nº 0021350300